

EDITAL N° 03/2023-PE



SRP - PREGÃO ELETRÔNICO № 02.08.2023-PE

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL E DA POLICLÍNICA BERNARDO FÉLIX DA SILVA, UNIDADES GERIDAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL, MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I DESTE EDITAL.

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS, em sua sala de Licitações, na Rua Padre Antônio Ibiapina, №. 170, Centro, CEP 62.010-750, Sobral (CE), através do Pregoeiro e Equipe de Pregão, devidamente nomeada pela RESOLUÇÃO CPSMS N° 21/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previsto, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preço, abertura das propostas, formalização de lances e recebimento dos documentos de habilitação da licitação na modalidade PREGÃO, na forma, **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço por item**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, conforme a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que disciplinam a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Nº 147 de 07 de agosto de 2014), e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994, e consolidada comas alterações introduzidas pela Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, IN nº 206 de 18 de outubro de 2019, Lei 14/133 de 01 de abril de 2021, e legislação complementar em vigor para atendimento do objeto desta licitação de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sob a condução do Pregoeiro o Sr. Paulo Henrique Arruda Linhares e sua equipe de apoio composta pela Sra. Francisca Estesmar de Azevedo da





Fonseca e pela Sra. Maria de Fátima Sousa Gomes Carlos, nomeados pela CPSMS N° 21/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023

	11.5				
овјето	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL E DA POLICLÍNICA BERNARDO FÉLIX DA SILVA, UNIDADES GERIDAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL.				
ÓRGÃO INTERESSADO/POMOTOR	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL – CPSMS.				
CRITÉRIO DE JULGAMENTO TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM				
ESPÉCIE	SRP - PREGÃO ELETRÔNICO				
ENDEREÇO ELETRÔNICO	https://licitamaisbrasil.com.br/ - Acesso Identificado no link				
CADASTRAMENTO DAS CARTAS PROPOSTAS:	15/08/2023, as 08hs00min até 25/08/2023 as 08hs00 min.				
ABERTURA DAS CARTAS PROPOSTAS	25/08/2023, início as 09hs00min.				
SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES	A DE 25/08/2023, início as 09hs00min.				
NOTA: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).					

NOTA: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasi

Serão disponibilizados nos sites: https://licitamaisbrasil.com.br/ e https://licitacoes.tce.ce.gov.br todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B - ANEXOS;

Anexo I - Especificação dos itens;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Declarações;

Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preço

Anexo V - Minuta de Contrato.











- 1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL E DA POLICLÍNICA BERNARDO FÉLIX DA SILVA, UNIDADES GERIDAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL.
- 1.2 As especificações estão constantes no termo de referência e anexo I do edital, partes integrantes desse processo.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno
- porte, conforme a Lei Complementar 123/2006.
- 2.2. A participação no Pregão implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos e Leis aplicáveis.
- 2.3. Não será admitida neste Pregão a participação de empresa:
- a) Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou ainda, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93;
- c) Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso ou que por esta tenha sido declarada inidônea;
- d) Que esteja reunida em consórcio ou coligação; cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- e) Estrangeiras que não funcionem no País.







f) Para participar do pregão o interessado deverá previamente se credenciar juito a Licita Mais Brasil, provedora do sistema, através de corretora de mercadorias associada,

até uma hora antes do horário limite fixado no Edital para o término do acolhimento da proposta inicial de preços, com a apresentação do termo de credenciamento e documentos cadastrais.

- g) Como requisito para participação no pregão eletrônico o licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2º do art. 21 do Decreto n. 5.450/05).
- h) As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão informar sua condição de ME-EPP no campo próprio do sistema quando do cadastro da proposta sem, contudo, identificarse, sob pena de desclassificação.
- i) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renuncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

2.4 - DO CREDENCIAMENTO

- 2.4.1 As regras para credenciamento estarão disponíveis no site a Plataforma Licita Mais Brasil www.licitamaisbrasil.com.br.
- 2.5 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições.
- 2.6 A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto.

2.7 - DA PARTICIPAÇÃO

2.7.1 - Será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte quando for constatado o empate após a etapa de lances. Neste caso, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte.





- 2.7.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 por cento superiores à proposta mais bem classificada.
- 2.7.3 Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 2.7.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 2.7.5 Somente se aplicará o critério de desempate em favor da micro empresas ou empresa de pequeno porte quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2.7.6 A empresa mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (duas) horas após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.8 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO

- 2.8.1 Os interessados que se encontrem em estado de insolvência civil, processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação, ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
- 2.8.2 Empresas estrangeiras não autorizadas a comercializar no país;





- 2.8.3 De forma, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço conforme o Art. 9º, Lei nº 8.666/93:
- I O autor do projeto, básico ou executivo;
- II Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- §1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação do serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada;
- §2º O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração;
- §3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;
- §4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

- 3.1 O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:
- 3.1.1 Credenciamento dos licitantes no sistema da bolsa brasileira de Mercadorias;
- 3.1.2 Recebimento das "Cartas Propostas" e "Documentos de Habilitação" via sistema;
- 3.1.3 Abertura das Cartas Propostas apresentadas, verificação e classificação inicial;
- 3.1.4 Lances;
- 3.1.5 Habilitação do licitante melhor classificado;
- 3.1.6 Recursos;
- 3.1.7 Adjudicação.









4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 4.1 Os documentos em formatos de arquivo a serem enviados via internet poderão ter extensões de "documento", "xls" ou "pdf".
- 4.2 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados por cópia simples.
- 4.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de *fitas, discos magnéticos, filmes* ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas.
- 4.4 Os documentos necessários á participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Habilitação, Proposta de Preços e seus anexos, deverão ser apresentados em idioma oficial do Brasil.
- 4.5 Quaisquer documentos necessários à participação no presente processo licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 4.6 Nos documentos apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pelo Pregoeiro como sendo de 60 (sessenta) dias, salvo determinação legal específica em contrário.
- 4.7 Os documentos apresentados deverão conter todas as informações legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão de Pregão.

5. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá através botão "Cadastrar Lances Iniciais" localizado na Sala de Negociações do processo, na Plataforma Licita Mais Brasil.





- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminha a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do Item;
- 5.1.2. Marca:
- 5.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e todas as demais informações para alcance objetivo da proposta;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada, que deverá logo após o preenchimento total das informações da tela, anexar seus documentos de habilitação e proposta.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualques alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização de órgãos de controle externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros restritivos de penalidades CEIS e CNJ, conforme orientação do TCU, (Acordão 1.793/2011 Plenário)
- 6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.





- 6.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da centual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada em meio as exigências editalícias, através da documentação enviada através do sistema LICITAÇÕES-E do Banco do Brasil
- 6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, conforme Art. 38. §2º do Decreto Federal 10.024/2019.
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.8 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.8.1 Cópia da cédula de identidade e CPF do representante legal da empresa.
- 6.8.2 REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta Comercial onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- 6.8.3 ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS SEUS ADITIVOS OU CONSOLIDADO em vigor devidamente, registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no







caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

- 6.8.4 INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;
- 6.8.5 Certidão simplificada e a específica da junta comercial, da sede da licitante;
- 6.8.6 DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.8.7 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), se for o caso.

6.9 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 6.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.9.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da PORTARIA CONJUNTA RFB /PGFN № 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014 e alterações posteriores;
- 6.9.3 Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- 6.9.4- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);
- 6.9.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 6.9.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.10 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 6.10.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 6.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;





- 6.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigito da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 6.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 6.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n^{o} 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 6.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

6.10.4 - As empresas, cadastradas ou não no Consórcio, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

6.11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.11.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa.







- 6.11.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser feita diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.
- 6.11.3 Para fins da comprovação de aptidão para o fornecimento de bens, o(s) atestado(s) deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 6.11.3.1 Deverá haver comprovação de fornecimento, indicando no(s) atestado(s), produtos relativos ao fornecimento do Item licitado.
- 6.11.3.2 0 (s) atestado (s) deverá (ão) referir-se a fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente;
- 6.11.3.3 Caso o (s) atestado (s) não explicite com clareza os produtos relativos ao fornecimento, este (s) deverá (ão) ser acompanhado (s) do (s) respectivo (s) contrato (s) ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação;
- 6.11.3.4 0 (s) atestado (s) deverá (ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, o nome do responsável emissor e o cargo e telefone para contato;

6.12 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 6.12.1 Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- 6.12.2 Declaração de que não existem em seu quadro de empregados, servidores da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- 6.12.3- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);
- 6.12.5 Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

6.13 – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇOES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO





- 6.13.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, através dos seguintes procedimentos:
- 6.13.2 Verificação de apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, em atendimento ao disposto no Art. 4° , inciso VII da Lei n° . 10.520/00;
- 6.13.3 Verificação da existência de sanção que impeça a participação neste Pregão Eletrônico ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.13.4 Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Consócio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS;
- 6.13.5 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.
- 6.14 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 6.15 Da consulta, a critério do Pregoeiro, poderá ser juntada documentação de comprovação aos requisitos exigidos;
- 6.16 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 6.17 Caso necessário, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, através do *chat*, nova data e horário em que voltará a se reunir, desde que não seja inferior a 24 (vinte e quatro) horas, desde a comunicação;
- 6.18 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta tenha alguma restrição;
- 6.19 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, para as empresas de pequeno porte e microempresas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;





6.20 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à CONTRATANTE convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato;

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 7.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema para encerramento de cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço e dos documentos de habilitação, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;
- 7.1.1 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, depois de encerrado o prazo de cadastramento de propostas, não mais será possível o cadastramento de Proposta ou envio de qualquer adendo ou complementação;
- 7.1.2 Se por algum motivo não houver expediente na data designada para realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.2 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL

- 7.2.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, serão abertas as Propostas de Preço e o Pregoeiro verificará a conformidade das mesmas, e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, devendo essa desclassificação ser fundamentada e registrada no sistema para conhecimento e acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 7.2.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

7.3 - DA FASE DE LANCES

7.3.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início á etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;



- 7.3.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horario fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
- 7.3.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 7.3.4 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 10,00 (dez reais)**;
- 7.3.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.3.6 Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados erroneamente ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances;
- 7.3.7 Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances, não será aceito pedido de desclassificação do licitante para o item alegando como motivo "erro de cotação" ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante;
- 7.3.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no art. 7° da Lei Federal 10.520/02;
- 7.3.9 Estarão excluídos da aplicação das penalidades previstas no item 7.3.8 quando a desistência for decorrente de "caso fortuito" ou "força maior". Na hipótese de incidência do caso é garantida a defesa prévia;
- 7.3.10 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- 7.3.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.3.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 min (quinze minutos). Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 min (dez minutos),







aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

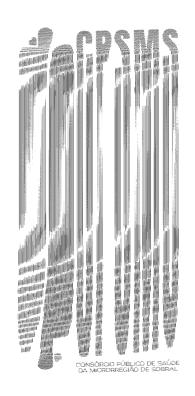
- 7.3.13 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 min (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.3.14 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 min (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.3.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.3.15.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.3.16 -Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.3.17 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 7.3.17.1 Não serão adjudicadas Propostas com preços unitários e/ou total superiores aos valores estimados para a contratação, os valores devem ser compatíveis com os de mercado, sendo iguais ou inferiores ao médio apurado.
- 7.4 Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:
- 7.4.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;
- 7.4.2 Para efeito do disposto no item 7.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:





- I A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.4 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;
- III No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.4, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.4.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.4.2 I, deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 7.4 4 O disposto no item 7.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.4.5 Não havendo interesse de nenhuma das licitantes em oferecer lances, ou após a fase de lances, permanecendo o empate, será observado, pela ordem, o disposto nos incisos II do § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93.
- 7.5 O sistema informará a proposta de menor preço (ou a melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.6 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 7.7 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.8 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.







- 7.9 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.10 Havendo empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.11 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, CONTRAPROPOSTA ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.13 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.14 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 7.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, seguindo a ordem de classificação.
- 7.16 Após a etapa de lances e de aceitação da proposta, o Pregoeiro irá solicitar do licitante melhor classificado que ANEXE A PROPOSTA READEQUADA EM CAMPO EXCLUSIVO DO SISTEMA. A não inclusão do documento por meio do sistema acarretara desclassificação do fornecedor.
- 7.16.1 O sistema disponibilizará ao referido licitante, aba para que seja anexada a



7.18 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.19 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO

- 7.19.1 Havendo Proposta classificada aceitável, o Pregoeiro analisará a documentação de Habilitação do licitante que apresentou a melhor Proposta, para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6;
- 7.19.2 A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de habilitação até o a conclusão da verificação da documentação de habilitação, dentro das condições dispostas no edital. Será informado no chat o horário e a data exata em que se continuarão os trabalhos;
- 7.19.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes;
- 7.19.4 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
- 7.19.5 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as Propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras Propostas escoimadas das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação;
- 7.19.6 Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- 7.19.7 Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 7.19.8 Havendo alguma restrição a Microempresas e empresas de Pequeno Porte, referente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento





do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.19.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

7.19.9 - Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal e trabalhista no prazo definido no presente edital.

7.20 - DOS RECURSOS

7.20.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

7.20.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

7.20.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário.

7.20.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

7.20.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.20.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.





- 7.20.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 7.20.5 Os recursos deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante;
- 7.20.6 O recurso será dirigido ao Gestor, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazêlo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo Gestor;
- 7.20.7 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno;
- 7.20.8 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;
- 7.20.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 7.20.10 Decidido o (s) recurso (s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Gestor adjudicará da (s) Proposta(s) vencedora(s) e procederá a homologação do processo, para determinar a contratação;
- 7.20.11 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS;

7.21 - ENCERRAMENTO DA SESSÃO

- 7.21.1 Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as Propostas escritas e verbais sucessivas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.
- 7.21.2 Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado a Assessoria Jurídica do CPSMS, para fins de análise e parecer o qual encaminhará depois a





Autoridade Competente e propor a homologação de subsequente formalização da Ata de registro de preços e futuros contratos.

7.22 - DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

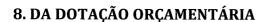
- 7.22.1 O Pregoeiro é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico;
- 7.22.2 O Pregoeiro poderá, para analisar as Propostas de preços e seus anexos, as amostras, os documentos de habilitação ou outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realização de diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.23 - DA INDICAÇÃO DO VENCEDOR

- 7.23.1 No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto do certame a ele será adjudicado;
- 7.23.2 Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital;
- 7.23.3 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Consórcio convocará as demais ofertas subsequentes das empresas participantes para o item, para negociação do preço, seguindo a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
- 7.23.4 Ao final da sessão, encontrado o melhor lance, será indagado aos demais participantes na sua respectiva ordem de classificação, a intenção de composição de cadastro de reserva dos mesmos;

7.24 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 7.25.1 No julgamento das Propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar menor preço, cujo objeto do certame a ela será adjudicado;
- 7.24.2 A intimação dos atos proferidos pela administração Pregoeiro ou Autoridade Competente, será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Licita Mais Brasil BBM no "chat" de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral;









8.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, sob a Dotação Orçamentária e Exercício de acordo com o orçamento vigente durante a contratação.

9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, RECURSOS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

- 9.1 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar os termos do edital do pregão, assim como pedir esclarecimentos sobre o mesmo, exclusivamente por meio eletrônico, forma prevista no edital, no endereço eletrônico <u>licitacao@cpsmsobral.ce.gov.br</u>, respeitando o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, e no horário de 08h00min as 14h00min;
- 9.1.1 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação ou mesmo pedir esclarecimentos, perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado no subitem anterior, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 9.1.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 9.2 Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações, que preencham os seguintes requisitos:
- 9.2.1 O endereçamento a Comissão de Pregão do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, através do endereco eletrônico citado anteriormente;
- 9.2.2 A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios), se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada, dentro do prazo editalício;
- 9.2.3 O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- 9.2.4 O pedido, com suas especificações.
- 9.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 9.4 A resposta do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral será disponibilizada a todos os interessados mediante disponibilização por meio eletrônico





do solicitante e disponibilizado nos seguintes endereços eletronicos https://licitacoes.tce.ce.gov.br e cpsmsobral.ce.gov.br.

- 9.5 O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 9.6 Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 9.6.1 Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 9.6.2 Todas as respostas do Pregoeiro aos pedidos de esclarecimentos e/ou questionamentos, impugnações e recursos porventura interpostos serão arquivados no processo licitatório.

9.7 - DILIGÊNCIA

- 9.7.1 Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas as falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta;
- 9.7.2 Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.8 - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

9.8.1 - A Autoridade Competente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

9.9 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 9.9.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.







- 9.9.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 9.9.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 9.9.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de ATA DE REGISTRO DE PREÇO, celebrado entre o Consócio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS, representada por seu respectivo Ordenador de Despesas, e o (s) licitante (s) vencedor (es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes;
- 10.2 Homologada a licitação pela Autoridade Competente, do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS, convocará o licitante (s) para a assinatura da Ata de Registro de Preço, que firmara o compromisso para futuras contratações entre as partes, pelo prazo previsto nos termos do modelo de Ata.
- 10.3 0 (s) licitante (s) vencedor (es) terá (ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscreve (em) a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS.
- 10.4 A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 10.5 Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à administração do CPSMS, convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse



186

público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos.

- 10.6 Incumbirá à administração do CPSMS providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços conforme a legislação. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- 10.7 A Ata de Registro de Preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto da Lei no. 8.666/93.
- 10.8 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do $\S 3^{\circ}$ do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.8.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.8.2 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei n^{o} 8.666, de 1993.
- 10.8.3 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.8.4 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 10.9 –A Ata de Registro de Preços não obriga o Consócio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os itens objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de aquisição, em igualdade de condições.
- 10.10 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Consócio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.
- 10.11 O Consócio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.





10.11. O Consócio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS convecará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequar ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

10.12 - Em caso de alteração dos preços dos itens, deverá ser observado o disposto na Lei N° 8.666/93.

10.13 - Antes de receber o pedido de aquisição do item e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

10.14 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

10.15 - Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Consócio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS para o determinado item.

10.16 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Consócio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1° colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

10.17 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei no 8.666, de 1993.

10.17.1 - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.17.2 - As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.





10.18 - O remanejamento pode ser solicitado por Órgãos/Entidades da Administração Pública que tenham aderido ou não a Ata de Registro de Preços e deve ocorrer com a interveniência do Órgão Gestor da Ata e a concordância prévia do Órgão Participante cedente.

10.18.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

11. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

11.1 - DOS PREÇOS - Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o valor do bem licitado, inclusive a margem de lucro.

11.2 - DO PAGAMENTO:

- 11.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 11.2.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n^{o} 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordembancária para pagamento.





- 11.2.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES INADIMPLENTES ou sistema equivalente para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.2.7. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES INADIMPLENTES ou sistema equivalente, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.2.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES INADIMPLENTES ou sistema equivalente para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.2.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES INADIMPLENTES ou sistema equivalente.
- 11.2.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES INADIMPLENTES, ou sistema equivalente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.2.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





11.2.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.2.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 12.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 12.1.3 apresentar documentação falsa;
- 12.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.6 não mantiver a proposta;
- 12.1.7 cometer fraude fiscal;
- 12.1.8 comportar-se de modo inidôneo;





- 12.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 12.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.4.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 12.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a administração pública pelo prazo de até cinco anos;
- 12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 12.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.





- 12.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de fornecedores inadimplentes.
- 12.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.
- 13.2 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.
- 13.2 Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo Diretor Executivo, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93;
- 13.3 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão;



- 13.4 A adjudicação e homologação do resultado desta licitação, não implicar contratação;
- 13.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes;
- 13.6 A Homologação do presente procedimento será de competência da Direção Executiva Gestor;
- 13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Consórcio de Saúde da Microrregião de Sobral CSPMS, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário;
- 13.8 Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas nos Anexos deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas;
- 13.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 13.10 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão e Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS, situado na Rua Padre Antônio Ibiapina, 170, Centro, CEP 62.010-750, Sobral Ceará, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min;
- 13.11 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital;

13.12 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.12.1 O Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;





- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- 13.12.2 O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.
- 13.13 No interesse do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente: Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente; Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na Imprensa Oficial do e jornais de grande circulação.

13.14 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Sobral – CE.

al (CE)) 11 **d**e agosto de 2023.

PAULO HENRIQUE ARRUDA LINHARES

PREGOEIRO DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAUDE DE SOBRAL







ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNITARIO EM R\$	V. TOTAL EM R\$
1	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE PAREDE DE 12.000 BTUS COM TRIPLA FILTRAGEM (ULTRA FILTER+ CARBONO + NYLON), FUNÇÃO SWING, DISPLAY DE 4. TEMPERATURA DIGITAL TENSÃO 220 WALTS. ROTULAGEM CONTENDO SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A". EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. COM MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÉS, GARANTIA DO FABRICANTE MÍNIMA DE 01 UM ANO.	UND	20			
2	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE PAREDE DE 18.000 BTUS COM TRIPLA FILTRAGEM (ULTRA FILTER+ CARBONO + NYLON), FUNÇÃO SWING, DISPLAY DE 4. TEMPERATURA DIGITAL TENSÃO 220 WALTS. ROTULAGEM CONTENDO SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A". EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. COM MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÉS, GARANTIA DO FABRICANTE MÍNIMA DE 01 UM ANO.	UND	10			
3	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE PAREDE DE 22.000 BTUS COM TRIPLA FILTRAGEM (ULTRA FILTER + CARBONO + NYLON), FUNÇÃO SWING, DISPLAY DE 4. TEMPERATURA DIGITAL TENSÃO 220 WALTS. ROTULAGEM CONTENDO SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A". EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. COM MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, GARANTIA DO FABRICANTE MÍNIMA DE 01 UM ANO.	UND	10			
4	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE PAREDE DE 24.000 BTUS COM TRIPLA FILTRAGEM (ULTRA FILTER + CARBONO + NYLON), FUNÇÃO SWING, DISPLAY DE 4. TEMPERATURA DIGITAL TENSÃO 220 WALTS. ROTULAGEM CONTENDO SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A". EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. COM MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, GARANTIA DO FABRICANTE MÍNIMA DE 01 UM ANO.	UND	10			
5	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE PAREDE DE 30.000 BTUS COM TRIPLA FILTRAGEM (ULTRA FILTER + CARBONO + NYLON), FUNÇÃO SWING, DISPLAY DE 4. TEMPERATURA DIGITAL	UND	10			





	TENSÃO 220 WALTS. ROTULAGEM CONTENDO SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A". EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. COM MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, GARANTIA DO FABRICANTE MÍNIMA DE 01 UM ANO.				
6	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE PAREDE DE 36.000 BTUS COM TRIPLA FILTRAGEM (ULTRA FILTER + CARBONO + NYLON), FUNÇÃO SWING, DISPLAY DE 4. TEMPERATURA DIGITAL TENSÃO 220 WALTS. ROTULAGEM CONTENDO SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A". EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. COM MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, GARANTIA DO FABRICANTE MÍNIMA DE 01 UM ANO.	UND	10		
7	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE PAREDE DE 60.000 BTUS COM TRIPLA FILTRAGEM (ULTRA FILTER + CARBONO + NYLON), FUNÇÃO SWING, DISPLAY DE 4. TEMPERATURA DIGITAL TENSÃO 220 WALTS. ROTULAGEM CONTENDO SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A". EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. COM MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, GARANTIA DO FABRICANTE MÍNIMA DE 01 UM ANO.	UND	10		

Os itens 1, 2, 3, 4, 5, são exclusivos, as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos disposto no inciso I do art. 48 da lei complementar N° 123/2006, e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014.

O item 6 e 7 será de ampla disputa. Será garantida as licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação nos termos previsto na Seção I do Capitulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014.

OBESERVAÇÃO I – Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.







ANEXO II MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

D . ~ . C! - 1		- C	MDI.		
Razão Social:		; C	NPJ:		
Endereço:CEP:					
Fone: Fax:		Incericã	o Municipalı		
Inscrição Estadual:					
E-mail:		; вапс	0 – C/C, AG: _		<u></u>
1– OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS	PARA F	TUTURAS I	E EVENTUAIS	AQUISIÇÕES D	E APARELHOS
DE AR CONDICIONADO PARA ATE					
ODONTOLÓGICAS REGIONAL E I					
GERIDAS PELO CONSÓRCIO PÚBLI					
2 – ORÇAMENTO DETALHADO – Co	ontempl	ando todos	s os itens cons	tantes do Anex	o I do edital.
ITEM ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VAL	OR GLOBA	L EM R\$			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$		(Valo	por Extenso)		
Validade da Proposta: 120 (cento e			,		
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,					
a) Declaração de que nos preços	ofertad	os acima (estão inclusos	todos os trib	utos, encargos
trabalhistas, previdenciários, fisca					
pessoal, custos e demais despesas					
margem de lucro;	1 1				
b) Declaramos, para todos os fin	ns de di	reito. aue	cumprimos	plenamente os	requisitos de
habilitação e que nossa Proposta					
convocatório (edital).	cota ci			G	
convocatorio (cartar).	rdada fi				
Pelo que nor ser a expressão da ve		rma o nre	sente sob as r	enas da Lei.	
Pelo que, por ser a expressão da ve	Tuaue, II	rma o pre:	sente, sob as p	enas da Lei.	
Pelo que, por ser a expressão da ve	ruaue, n	rma o pre:	sente, sob as p	enas da Lei.	Local e data
Pelo que, por ser a expressão da ve	ruaue, n	rma o pre:	sente, sob as p	enas da Lei.	Local e data





ANEXO III MODELOS DE DECLARAÇÕES



DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para
fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Sobral, Estado do Ceará, no Pregão Eletrônico nº, que, em cumprimento ao
estabelecido na Lei $n^{\underline{o}}$ 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso
XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em
trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para
fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Sobral, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no
presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP

d) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

(Local e Data)

DECLARANTE

ANEXO IV







PAGINA
(a) (b) (c) (d)
18

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
VALIDADE: 12 (doze) meses.
Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
SOBRAL - CPSMS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o $n^{\underline{o}}$
12.208.466/0001-66, com sede na Rua Padre Antônio Ibiapina, nº. 170, Centro, Sobral,
Estado do Ceará, CEP 62.010-750, neste ato representado por sua Diretora Executiva,
Sra, considerando o julgamento da licitação na modalidade SRP -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº com a homologação datada de/de 20,
RESOLVE registrar os preços da empresa, com sede na
, $n^{\underline{o}}$, (BAIRRO), CEP, (CIDADE) (UF), inscrita no Cadastro
Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob $n^{\underline{o}}$, neste ato representado por seu
representante legal, Sr, portador do CPF nº, nas
quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por ela
alcançada por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as
constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a
seguir.
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº
, sujeitando-se as partes às normas constantes, da Lei nº 8.666/93 de
21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas Regional e da Policlínica Bernardo Félix da Silva, unidades o





geridas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, conforme especificações constantes no termo de referência e anexo I deste edital do processo licitatório Pregão ELETRÔNICO nº ______, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, através do (a) Sr (a). ______, no seu aspecto operacional.
- 4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ata, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao máximo: quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.7. Tal prazo poderá ser prorrogado pelo órgão gerenciador, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitado pelo órgão não participante.





4.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

5.1. Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item.

CLÁUSULA SEXTA - DO (S) LOCAL (IS) E PRAZO (S) DE ATENDIMENTO.

6.1. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os produtos licitados deverão ser entregues de 15 (quinze) dias, após o recebimento da ORDEM DE COMPRA/COMPRAS pela administração, no local definido pelo órgão do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

- 7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.
- 7.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Compras, emitida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
- 7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.





- 7.4. Este instrumento não obriga o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 7.5. A Ordem de Compras será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento. A entrega dos materiais será efetuada em ate 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra.
- 7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a o termo de contrato ou outro instrumento utilizado, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

- 8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.
- 8.2. Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS, com endereço na Rua Padre Antonio Ibiapina, nº 170, Centro, Sobral, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.208.466/0001-66.
- 8.3. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores observadas as disposições editalícias e desta ata.





- 8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Compras, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.





- 8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- 8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
- a) executar o fornecimento dos materiais licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na





execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS, no tocante ao fornecimento dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- l) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m) comunicar imediatamente ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral
- CPSMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- n) possibilitar ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;







- o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no termo de referencia, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- p) providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS, a correção ou substituição, dos produtos/materiais que apresentem defeito de fabricação;
- q) a empresa vencedora deverá fazer ajustes nos produtos/materiais, a pedido do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS quando houver necessário:
- r) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- s) manter seus empregados, quando nas dependências do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- t) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos/materiais até o (s) local (is) de entrega;
- u) informar nas embalagens de transporte dos produtos/materiais, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da Ordem de Compras e o nome da fornecedora/fabricante;
- v) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- 9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:
- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados,





mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- 9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.
- 9.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produto reutilizado ou recondicionado;
- 9.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS.

- 10.1. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS obriga-se a:
- a) indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais.
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;







- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA.

11.1. A presente Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 12.1.1. Pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS:
- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Compras no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compras decorrente deste Registro;

12.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.
- 12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.





- 12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação e/ou em Jornal de Grande Circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.
- 12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.
- 12.7. Caso o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

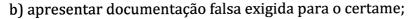
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES.

- 13.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral e será descredenciado no Cadastro Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- 13.1.2. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) recusar em celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;









- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.3. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de Compras no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;
- 13.1.4. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;
- 13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- 13.2.1. advertência:
- 13.2.2. multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação.
- 13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 13.4. O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:
- 13.4.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;





- 13.4.2 não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 13.4.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 13.4.4 tiver presentes razões de interesse público.
- 13.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 13.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral e descredenciamento no Cadastro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 13.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo pregoeiro ou presidente à Procuradoria Geral do Consórcio para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.
- 13.5. A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.





15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos vigentes, em favor dos interessados, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- 16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão ELETRÔNICO que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por itens.
- 16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral.
- 16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. O foro da Comarca de Sobral/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.





Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

	/CE, dede 20
	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL – CPSMS
	Nome do Diretor
	CPF:
	NOME DA EMPRESA
	CNPJ:
	NOME DO REPRESENTANTE
	CPF:
TES	TEMUNHAS:
1	CPF Nº
2	









RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

1.	CENTRO	DE	ESPECIALIDADES	ODONTOLÓGICAS	(CEO)	REITOR	ÍCARO	DE
SOUSA	A MOREIR	A.						
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:								
ELEMENTO DE DESPESA:								
FONT	E DE RECU	JRSO	:					
2.	2. POLICLÍNICA BERNARDO FELIX DA SILVA.							
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:								
ELEMENTO DE DESPESA:								
FONT	E DE RECU	IRSO	•					







RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR COM OS PREÇOS REGISTRADOS
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE: ()
REPRESENTANTE:
CPF:







ANEXO III - À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № _____

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS

RELACIONAR TODOS OS ITENS DO PREGÃO

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E EMPRESA FORNECEDORA.
DATA://20
Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº, celebrada
entre o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS e a Empresa
cujos preços estão a seguir registrados por item em face à realização
do Pregão ELETRÔNICO Nº
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE
APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO
DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL E DA POLICLÍNICA BERNARDO
FÉLIX DA SILVA, UNIDADES GERIDAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE SOBRAL.
REPRESENTANTE LEGAL:
EMPRESA DETENTORA







ANEXO V



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº
CONTRATO DE N°QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS E A EMPRESA
O CONSORCIO PÚBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO SOBRAL-CPSMS, com sede na
Rua Padre Antônio Ibiapina, nº 170, Centro, CEP nº 62010-750, Sobral/CE, inscrita no
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 12.208.466/0001-66, neste ato
representado por sua DIRETORA EXECUTIVA , Sra.
(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº, expedida
pela SSP-CE, inscrito no CPF nº, com endereço profissional,
$n^{\underline{o}}$, (barri), CEP $n^{\underline{o}}$, cidade/UF, denominado daqui por diante de
CONTRATANTE, e a empresa, com sede na, n^{ϱ} .
, (BAIRRO), CEP, (CIDADE) (UF), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica – CNPJ sob $n^{\underline{o}}$, neste ato representado por seu representante legal,
Sr, portador do CPF $n^{\underline{o}}$, de agora em diante
denominada CONTRATADA, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente
contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.
1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº
os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

The state of the s





2.1 - Aquisições de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas Regional/Policlínica Bernardo Félix da Silva, unidade gerida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral.

2.2 - Quanto às especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

- 3.1 **VALOR:** O presente contrato apresenta o valor global de R\$ ______, observadas a condições da proposta adjudicada.
- 3.2 **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o valor do bem licitado, inclusive a margem de lucro.
- 3.3 **REAJUSTE:** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 3.4 PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, conforme entrega dos itens e atestada pela Direção Financeira e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da entrega dos materiais, acompanhado das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

4.1 - O presente contrato iniciará no dia ____(DIA) de _____(MÊS) de _____(ANO) e encerrar-se-á no dia _____(DIA) de _____(MÊS) de _____(ANO) podendo ser prorrogado,



a critério da Administração, nos termos e limites estabelecidos no artigo 57 da 8.666/93.

4.2 - O presente contrato deve ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS.

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrã	o por conta, dos recursos oriundos
do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de S	Sobral, sob a Dotação Orçamentária
Exercício Atividade	- Manutenção
Classificação econômica	, com Recursos Próprios,
Fonte	

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- 6.2.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da autorização de Compras, celebrado entre o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, representadas por seus respectivos Ordenadores de Despesas, e o(s) licitante(s) vencedor (es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes;
- 6.2.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com as solicitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;
- 6.2.3 Os Produtos entregues, pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor;





- 6.2.4 A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designativuma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do produto entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada;
- 6.2.5 No caso de constatação da inadequação do objeto entregue às normas e exigências especificadas neste Edital, nos Anexos e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato adequado às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;
- 6.2.6 O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.
- 6.2.7 Os produtos somente serão recebidos dentro do prazo de validade e, quando da entrega, estes não poderão apresentar prazo inferior a 12 meses.
- 6.2.8 Só serão recebidos produtos que a rotulagem, esteja em conformidade com a legislação em vigor;
- 6.2.9 A entrega do produto só será considerada finalizada no momento em que for constatado que o material constante na caixa é o mesmo apresentado durante a apresentação do produto no processo de compra, na presença de técnico qualificado da Empresa vencedora e da Contratante, quando deverá ser efetuado *checklist* das características técnicas presentes no Edital.
- 6.2.10 Para a execução do objeto deste certame deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral CPSMS, com endereço na RUA PADRE ANTÔNIO IBIAPINA, Nº. 170, CENTRO, SOBRAL (CE), CEP 62.010-750 CE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.208.466/0001-66.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar orçamento que não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);
- 6.3.2 Acompanhar a execução do serviço junto à CONTRATADA, verificando se está de acordo com o que foi especificado;
- 6.3.3 Pagar a importância correspondente aos materiais efetivamente solicitados pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;





- 6.3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.3.5 Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;
- 6.3.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da CONTRATADA;
- 6.3.7 Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumprir as cláusulas estabelecidas.
- 6.3.8 Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com a os materiais, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO.

- 7.1 Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2 O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

Parágrafo Único: Caso o prazo exceda a 12(doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

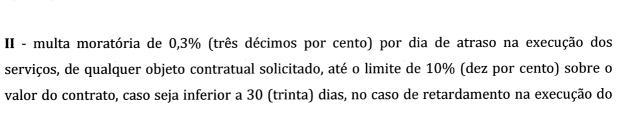
CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES.

- 8.1 Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 8.1.1 Se o CONTRATADO deixar de executar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral e será descredenciado no Cadastro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:





- I multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;



- III multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;
- IV Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- a) advertência;

contrato;

- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- 8.2 Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Consórcio em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.
- 8.3 As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal $n.^{9}$ 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

- 9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 9.2 Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.





9.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A	execução	contratual	será	acon	npanl	nado (a) e	fiscalizado	(a)	pelo	(a)	Sr	(a)
			ocupa	nte	do	cargo	de						
especialme	ente desigr	ıada para e	este fin	n pelo	o CON	TRATA	NTE	, de acordo	com	o esta	abele	cido) no
artigo 67, d	da Lei Fede	ral nº 8.66¢	6/1993	3, dor	avant	e denon	nina	da simplesm	ente	de FIS	SCAL	í .	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 11.1 O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2 O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 11.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.4 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 11.5 A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 11.6 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 11.7 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 11.8 Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 11.9 A autorização de Compras emitida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral terá valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.









- 12.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada no sei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 12.2 Fica eleito o foro da comarca de Sobral/CE, como o único competente para dirimir dúvidas ou pendências que decorram do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL

CNPJ:

<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>
Diretor Executivo

NOME DA EMPRESA

CNPI:

NOME DO REPRESENTANTE CONTRATADA

NOME DO FISCAL DO CONTRATO

CPF:

CARGO:

FISCAL DO CONTRATO

I ES I EMUNHAS:			
1	CPF N°		-
2.	CPF N°	_	

MECMERALISIES A C

